



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquive-se. 29.04.19 Hily.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-276/2019

Exmo. Senhor
Inspetor Regional do Turismo

1. Alojamentos Verificados

- 1.1.
- 1.1.
- 1.2.
- 1.3.
- 1.4.

Informação protegida

1. Iniciativa inspetiva ordinária:

No âmbito da execução do Plano de Atividades aprovado superiormente para o ano de 2019, foi realizada uma ação inspetiva ordinária de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa, modelo oficial aprovado em pela Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelo signatário e pelo inspetor Ulisses Rosa, no dia 26 de março de 2019, através de averiguação "in loco" dos alojamentos identificados no ponto 1., verificou que os alojamentos tinham afixadas, no exterior, as respetivas placas identificativas de Alojamento Local, conforme o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto

Artigo 7.º - Placa identificativa

Os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual deve ser fornecida pela câmara municipal, e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 10.º - Sanção

Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local identificados de 1.1. a 1.5., das respetivas placas identificativas oficiais, propõe-se o arquivamento dos respetivos processos.

À superior consideração.

Angra do Heroísmo, 21 de junho de 2019.

O Inspetor Técnico Esp. Principal



Luís Brasil

LGB

Página 2 de 2